DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 29 de maio de 2026 | Edição nº 321

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 29 de maio de 2026 | Edição nº 321

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos de Pessoal 3

Portarias 3

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 22

Atos Oficiais 22

Portarias 22

Licitações e Contratos 44

Atas de registro de preço 44

Pregão 55

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento nº 1.051 – Centro - Cep.: 37.480-000

Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº 441/2026.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO"

o Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso, de suas atribuições legais e de conformidade com art. 129 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Retorna o servidor, MARCO AURELIO ANDRADE DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO**, constante no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 29 de 19 de dezembro de 2019, no respectivo cargo licenciado, nos termos da Portaria nº 105/2024, a partir de 03/03/2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, publique - se e cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 02 de março de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Pramil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 480/2026

" Concede Licença Para Tratamento de Saúde "

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessada;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, AMELIA LUIZA FONSECA FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de **Professora Regente de Turma**, 60 (sessenta) dias de licença de saúde a partir de 22/04/26 à 20/06/26, conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Wander Mario C. de Castro e homologado pelo Médico do Trabalho Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franal Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 481/2026

" Concede Licença Para Tratamento de Saúde "

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, ANGELA MARIA HERCULANO, ocupante do cargo efetivo de **ASB**, 60 (sessenta) dias de licença de saúde a partir de 22/04/2026 à 20/06/2026, conforme o atestado médico firmado pela **Dra. Vivian de A. R. K. Leal e homologado pelo Médico do Trabalho Dr**. Airton de Almeida Magalhães

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franul Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/ _____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 482/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **GERALDO ALEXANDRE FILHO**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Serviço Público**, 30 (trinta) dias de licença de saúde a partir de 09/04/26 à 08/05/26, conforme o atestado médico firmado pela Dra Ana Flavia R. Pereira e homologada pelo Médico do Trabalho, Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franal Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000 –
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 483/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **TATIANA CRISTINA ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** 30 (trinta) dias de licença de saúde a partir de 16/04/26 à 15/05/26, conforme o atestado médico firmado e pelo Dr. Ronald Leal da Silva e homologado pelo Médico do Trabalho, Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - Cep.: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº 484/2026.

" CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 105 da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19 e Lei Municipal nº 2.455 de 23/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder nos termos do art. 105 c/c art. 74, VIII da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19 e Lei Municipal nº 2.455 de 23/04/2026, licença por dois (2) anos para tratar de interesses particulares, sem remuneração o servidor, **MARCO AURELIO ANDRADE DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO**, a partir de 24 de abril de 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre - se, publique - se e cumpra – se.
Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em _____/_____/ de 2.026.

/lml

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 485/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessada;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, FATIMA REGINA TUCCI MAIA, ocupante do cargo efetivo de **Secretária Escolar**, 60 (sessenta) dias de licença de saúde a partir de 01/04/26 à 30/05/26, conforme o atestado médico firmado pela Dra. Luciana Carmella L. Z. do Vale e homologado pelo Médico do Trabalho Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 486/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **PAULA CAROLINA BORGES PROCK**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA REGENTE DE TURMA**, 60 (sessenta) dias de licença de saúde a partir de 16/04/2026 à 14/06/2026, conforme o atestado médico firmado pela Dra. Maura Gomes de Resende e homologado pelo Médico do Trabalho **Dr. Airton de Almeida Magalhães**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 487/2.026

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, atribui gratificação temporária estratégica GTE aos servidores:

Código	Nível	Servidor
ESP-G06-001	GTE-6	Lucas Clayderson de Morais Gama
OLP-G06-005	GTE-6	Lívia Gonçalves da Silva

Artigo 2º - revoga as Portarias RH/DP nº 455/2026 e 465/2026 de 31 de março de 2026, que atribuía gratificações temporárias estratégica, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de abril de 2026.

Lambari, 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2026_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 488/2.026

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia a servidora efetiva Sra. **Luciene Aparecida Pereira**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-04 **DSO-C04-001**, de recrutamento amplo da Diretoria de Desenvolvimento Social

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos em 01/05/2026.

Lambari, 04 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2026_____.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº 489/2026

" CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 105 da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder nos termos do art. 105 c/c art. 74, VIII da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19, licença por dois (2) anos para tratar de interesses particulares, sem remuneração a servidora, **DANIELLY FERNANDES GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA REGENTE DE TURMA**, a partir de 12 de maio de 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, publique - se e cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 11 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em _____/_____2026.

/lml

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº 490/2026

" CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 105 da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder nos termos do art. 105 c/c art. 74, VIII da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19, licença por dois (2) anos para tratar de interesses particulares, sem remuneração a servidora, **NAIARA GONÇALVES DE LIMA SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **ASB (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BASICA)**, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, publique - se e cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em _____/_____2026.

/lml

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - Cep.: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº 491/2026.

" CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 105 da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19 e Lei Municipal nº 2.455 de 23/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder nos termos do art. 105 c/c art. 74, VIII da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19 e Lei Municipal nº 2.455 de 23/04/2026, licença por dois (2) anos para tratar de interesses particulares, sem remuneração o servidor, **JOHNY FRANCOILIS LEANDRO**, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇO PUBLICO, a partir de 25 de maio de 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, publique - se e cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Tramil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em _____/_____/ de 2.026.

/lml

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 492/2.026

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Eduardo Felipe Miranda de Andrade** do cargo em comissão DCA-04 **SAU-C04-002**, o qual foi nomeado através da Portaria RH/DP nº 355/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Eduardo Felipe Miranda de Andrade,** nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-05 **SAU-C05-002**, de recrutamento amplo da Diretoria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de maio de 2026.

Lambari, 20 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2026_____.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 495/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA REGENTE DE TURMA**, 60 (sessenta) dias de licença de saúde a partir de 19/04/2026 à 27/06/2026, conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Daniel Arantes Mangia e homologado pelo Médico de Trabalho Dr. Airton de Almeida Magalhães.

.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 496/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, PAULO RODRIGO CASTILHO, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE INFORMATICA**, 90 (noventa) dias de licença de saúde a partir de 27/04/2026 à 25/07/2026, conforme o atestado médico firmado pela **Dra. Luciana C. L. Z. do Vale** e homologado pelo Médico do Trabalho Dr. Airton de Almeida Magalhães .

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 497/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **ROSELI VIEIRA DE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA REGENTE DE TURMA**, 30 (trinta) dias de licença de saúde a partir de 14/04/2026 à 13/05/2026, conforme o atestado médico firmado pela Dr. Alexandre P. de Avellar Jr. e homologado pelo Médico de Trabalho Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Emanuil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 498/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento do servidor interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **CESAR AUGUSTO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE SERVIÇO PUBLICO**, licença de saúde por 75 (setenta e cinco) dias de 06/04/26 à 18/06/26, conforme o atestado médico firmado pelo e Dr. Luiz Henrique M. Amato e Dra. Ana Flavia R. Pereira e homologado pelo Médico de Trabalho Dr. Airton de Almeida Magalhães .

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari,27 de maio de 2.026.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 499/2.026

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Lucas Claydersom de Morais Gama** do cargo em comissão de DCA-04 **ESP-C04-001,** previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 298/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de maio de 2026.

Lambari, 28 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2026_____.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA Nº 010/2026 – SAAE LAMBARI/MG

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.883, de 22 de maio de 2013 e suas posteriores alterações, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG, estabelece normas para concessão, controle, prestação de contas e transparência de diárias e despesas com viagens, e aprova os procedimentos operacionais constantes dos Anexos I, II e III.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.883, de 22 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2025 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que determina o aperfeiçoamento dos mecanismos de concessão, controle e fiscalização das diárias;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, rastreabilidade, controle e correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão, pagamento, utilização, controle e prestação de contas de diárias no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Diária: valor pago ao servidor ou agente expressamente autorizado pela legislação municipal vigente para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos decorrentes de viagem a serviço;

II – Viagem oficial: deslocamento realizado fora da sede do município, no interesse do serviço público;

III – Prestação de contas: comprovação da realização da viagem e do atendimento ao interesse público.

Art. 3º As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração e destinam-se exclusivamente a viabilizar o cumprimento de atividade pública.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A concessão de diárias dependerá de solicitação prévia formal, devidamente justificada.

Art. 5º A solicitação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do servidor;

II – destino;

III – período da viagem;

IV – finalidade;

V – justificativa do interesse público;

VI – atividades previstas;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

VII – resultados esperados;

VIII – meio de transporte;

IX – estimativa de diárias.

Art. 6º A viagem somente poderá ser realizada após autorização expressa do Diretor do SAAE.

Art. 7º É vedada a concessão de diárias:

I – sem finalidade pública comprovada;

II – em desacordo com esta Portaria;

III – para fins particulares.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento das diárias deverá ser realizado mediante processo administrativo próprio, com registro completo da autorização, valores e finalidade.

Art. 9º O pagamento deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA VIAGEM

Art. 10. A viagem deverá ser realizada conforme autorizado, sendo vedada a alteração de finalidade sem justificativa.

Art. 11. Quando houver utilização de veículo, deverão ser registrados:

I – tipo de veículo;

II – marca e modelo;

III – placa;

IV – motorista responsável, quando aplicável;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

V – quilometragem inicial e final.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O servidor deverá apresentar relatório de viagem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 13. O relatório deverá conter:

I – identificação do servidor;

II – destino e período;

III – finalidade da viagem;

IV – atividades realizadas;

V – resultados obtidos;

VI – meio de transporte utilizado.

Art. 14. Quando houver uso de veículo, deverão ser informados:

I – veículo utilizado;

II – placa;

III – quilometragem inicial e final;

IV – quilometragem total percorrida;

V – itinerário realizado.

Art. 15. A diária dispensa a apresentação de notas fiscais de alimentação e hospedagem, salvo exigência legal específica, por possuir natureza indenizatória, mas permanece obrigatória a comprovação da efetiva realização da viagem, do interesse público, da participação em evento, curso, reunião, diligência ou atividade administrativa, bem como dos resultados obtidos para o SAAE.

Parágrafo único. Quando houver pedido de ressarcimento de despesas não abrangidas pela diária, tais como combustível, pedágio, passagem, estacionamento, reparo emergencial de veículo ou outras despesas extraordinárias autorizadas, será obrigatória a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais ou documentos

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

equivalentes, sem prejuízo da análise de pertinência, razoabilidade e interesse público.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DAS DIÁRIAS

Art. 16. O SAAE manterá controle sistemático das diárias concedidas por servidor e por competência mensal.

Art. 17. O controle previsto no art. 16 terá por finalidade identificar situações de habitualidade, excesso, desproporcionalidade ou indício de desvio de finalidade.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se habitualidade a concessão reiterada de diárias ao mesmo servidor, especialmente quando ocorrer:

I – recebimento de diárias por 3 meses consecutivos;

II – recebimento de diárias em 6 ou mais meses dentro do mesmo exercício financeiro;
III – realização frequente de viagens para o mesmo destino, órgão, evento ou finalidade, sem demonstração de excepcionalidade;

IV – utilização das diárias como forma ordinária de complementação de remuneração ou de custeio permanente de atividade rotineira.

§ 2º Considera-se excesso a situação em que:

I – o total de diárias recebidas no mês ultrapassar 50% da remuneração mensal do servidor;
II – a quantidade de diárias for superior ao período efetivamente necessário para a atividade autorizada;

III – houver fracionamento de viagens ou de solicitações com o objetivo de afastar controles administrativos;

IV – forem autorizadas diárias sem compatibilidade entre o tempo de deslocamento, a duração do compromisso e o período indenizado.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§ 3º Considera-se desproporcionalidade a incompatibilidade entre o valor da despesa, a finalidade da viagem e o benefício esperado para a Administração, especialmente quando:

I – houver meio de transporte ou duração da viagem mais onerosa sem justificativa;

II – o custo da viagem se mostrar elevado em relação ao resultado administrativo pretendido;

III – houver possibilidade de realização da atividade por meio menos oneroso, inclusive reunião remota, diligência local, envio de documentos ou participação de servidor já lotado em local próximo;

IV – a viagem não demonstrar pertinência direta com as atribuições do servidor ou com as competências institucionais do SAAE.

§ 4º Considera-se indício de desvio de finalidade, sem prejuízo de outras situações verificadas no caso concreto:

I – ausência de finalidade pública clara, específica e comprovável;

II – incompatibilidade entre a finalidade declarada e as atividades efetivamente realizadas;

III – prestação de contas genérica, incompleta ou sem demonstração dos resultados obtidos;

IV – alteração de destino, período, finalidade ou itinerário sem justificativa formal;

V – realização de viagem em período, local ou circunstância incompatível com o interesse público informado;

VI – concessão de diária para atividade particular, política, recreativa ou estranha às atribuições do SAAE;

VII – ausência de comprovação mínima da efetiva realização da viagem ou da participação na atividade indicada.

§ 5º A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo não implica irregularidade automática, devendo o caso ser submetido à análise administrativa fundamentada, com manifestação da chefia imediata, do setor administrativo, do Controle Interno e, quando necessário, da Assessoria Jurídica.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§ 6º Confirmada a irregularidade, poderão ser adotadas, conforme o caso, medidas de glosa, restituição de valores, indeferimento de novas diárias, apuração de responsabilidade e demais providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 18. As informações relativas às diárias deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência.

Art. 19. A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – nome do servidor;

II – destino;

III – período da viagem;

IV – valor recebido;

V – justificativa;

VI – situação da prestação de contas.

Art. 20. A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, resguardando dados pessoais sensíveis e informações sigilosas.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 21. Ficam aprovados os procedimentos administrativos detalhados constantes dos Anexos I, II e III, que integram esta Portaria.

Art. 22. Os formulários de solicitação de viagem e de prestação de contas fazem parte integrante dos procedimentos estabelecidos nos Anexos I, II e III.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. O servidor responderá pelas informações prestadas e pela correta execução da viagem.

Art. 24. A chefia imediata e os setores administrativos responderão pela análise, controle e regularidade dos procedimentos.

Art. 25. O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 29 de maio de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.05.29 11:07:14 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor do SAAE

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E VIAGENS

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, de forma detalhada e padronizada, os procedimentos administrativos a serem observados no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG para:

I – solicitação de viagens;

II – análise e autorização;

III – concessão de diárias;

IV – execução da viagem;

V – prestação de contas;

VI – análise e controle;

VII – transparência e arquivamento.

Art. 2º Os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa são de observância obrigatória por todos os servidores e unidades administrativas do SAAE.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A concessão de diárias e a realização de viagens deverão observar, obrigatoriamente:

I – interesse público comprovado;

II – legalidade e conformidade com a norma vigente;

III – economicidade e razoabilidade;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV – transparência dos atos;

V – rastreabilidade das informações;

VI – responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º A simples existência de dotação orçamentária não justifica a realização de viagens, sendo indispensável a demonstração de necessidade real para o serviço.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Art. 5º A solicitação de viagem deverá ser formalizada previamente, por meio de formulário próprio.

Art. 6º O servidor solicitante deverá preencher o formulário com informações completas e precisas, incluindo obrigatoriamente:

I – identificação funcional;

II – destino detalhado;

III – datas e horários previstos;

IV – finalidade da viagem, de forma clara e específica;

V – justificativa do interesse público, demonstrando a necessidade do deslocamento;

VI – descrição das atividades que serão realizadas;

VII – resultados esperados para a Administração;

VIII – meio de transporte a ser utilizado;

IX – estimativa de diárias.

Art. 7º Solicitações incompletas, genéricas ou sem justificativa adequada não deverão ser processadas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 8º A chefia imediata deverá analisar a solicitação, verificando:

I – a necessidade da viagem;

II – a compatibilidade da atividade com as atribuições do servidor;

III – a adequação do período solicitado;

IV – o impacto da ausência do servidor no setor;

V – a coerência entre finalidade, atividades e resultados esperados.

Art. 9º A manifestação da chefia deverá ser expressa, fundamentada e registrada no processo.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Art. 10. O setor administrativo responsável deverá realizar análise formal do pedido, verificando:

I – integridade das informações prestadas;

II – conformidade com a Portaria;

III – existência de pendências de prestações de contas anteriores;

IV – adequação da quantidade de diárias solicitadas;

V – compatibilidade com os princípios da economicidade e razoabilidade.

Art. 11. Havendo inconsistências ou ausência de informações, o processo deverá ser devolvido ao solicitante para correção.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 12. A autorização da viagem é competência exclusiva do Diretor do SAAE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Art. 13. Nenhuma viagem poderá ser realizada sem autorização formal e prévia.

Art. 14. A autorização deverá indicar:

I – aprovação ou indeferimento;

II – quantidade de diárias autorizadas;

III – meio de transporte aprovado;

IV – eventuais condicionantes.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 15. Após a autorização, o setor competente deverá proceder à formalização do pagamento das diárias.

Art. 16. O processo administrativo deverá conter:

I – solicitação inicial;

II – manifestação da chefia;

III – autorização da Diretoria;

IV – registro do valor pago;

V – identificação do servidor beneficiário.

Art. 17. O pagamento deverá ser realizado de forma rastreável e devidamente registrado.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA VIAGEM

Art. 18. A viagem deverá ser realizada conforme autorizado, sendo vedado o desvio de finalidade.

Art. 19. Quando houver utilização de veículo, deverão ser registrados:

I – veículo utilizado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

II – placa;

III – motorista responsável, quando houver;

IV – quilometragem inicial e final.

Art. 20. Alterações relevantes na viagem deverão ser justificadas e registradas no processo.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O servidor deverá apresentar relatório de viagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 22. O relatório deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do servidor;

II – destino e período da viagem;

III – finalidade da viagem;

IV – descrição detalhada das atividades realizadas;

V – resultados obtidos para o SAAE;

VI – meio de transporte utilizado.

Art. 23. Quando houver uso de veículo, deverão ser informados:

I – tipo de veículo;

II – marca e modelo;

III – placa;

IV – quilometragem inicial e final;

V – quilometragem total;

VI – itinerário realizado.

Art. 24. A prestação de contas da diária deverá demonstrar a efetiva realização da viagem, o atendimento ao interesse público, as atividades realizadas e os resultados

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

obtidos, dispensada a apresentação de notas fiscais de alimentação e hospedagem, salvo exigência legal específica.

Parágrafo único. Havendo ressarcimento de despesas não abrangidas pela diária, será obrigatória a juntada dos respectivos comprovantes no processo administrativo.

CAPÍTULO X

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. A chefia imediata deverá avaliar o relatório quanto à efetividade da viagem.

Art. 26. O setor administrativo deverá concluir pela:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas;

III – reprovação.

Art. 27. A reprovação implicará adoção das medidas cabíveis, inclusive devolução de valores e apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 28. O SAAE deverá manter controle sistemático das diárias concedidas, permitindo:

I – acompanhamento por servidor;

II – controle por período mensal;

III – identificação de valores pagos;

IV – detecção de padrões atípicos.

Art. 29. Situações de excesso, habitualidade ou desproporcionalidade deverão ser analisadas administrativamente.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 30. As informações relativas às diárias deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência.

Art. 31. A divulgação deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

CAPÍTULO XIII

DO ARQUIVAMENTO

Art. 32. Todos os processos deverão ser organizados de forma a garantir rastreabilidade e auditoria.

Art. 33. A guarda documental deverá ser preferencialmente digital, assegurando integridade e acesso.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O descumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 35. Esta Instrução Normativa integra a Portaria nº 010/2026 e entra em vigor na mesma data de sua publicação.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO II – MODELO RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM	
DADOS DO SERVIDOR	
01 – TIPO DE VIAJANTE: ( ) SERVIDOR ( ) COLABORADOR EVENTUAL (quando expressamente autorizado pela legislação municipal vigente e mediante justificativa formal)	02 – SETOR:
03 – NOME DO (A) SERVIDOR (A):	04 – CPF:
05 – E-MAIL:	06 – TELEFONE:
07 – CARGO/FUNÇÃO:	08 – NOME DO BANCO:
09 – PAGAMENTO:	10 – AGENCIA/CONTA/PIX:
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
11 –REALIZAÇÃO DA VIAGEM ORIUNDA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS / REUNIÕES: ( ) **SIM** ( ) **NÃO**	12 - NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, INFORMAR A PLACA: **KM SAÍDA:** **KM CHEGADA:**

13 – DATA	14 - ORIGEM	15 - DESTINO	HORÁRIO		18 - MEIO DE TRANSPORTE
			16 – SAÍDA	17 - CHEGADA	
19 – ATIVIDADES REALIZADAS:					
20 – JUSTIFICATIVA:					

DESPESAS REALIZADAS				
21 - DESPESAS	**22 – VALOR RECEBIDO (R$)**	**23 – VALOR APROVADO (R$)**	**24 – VALOR A RESTITUIR (R$)**	**25 – VALOR A RESSARCIR (R$)**
DIÁRIA				
COMBUSTÍVEL /PEDÁGIO				
REPARO DE VEÍCULOS				
ALIMENTAÇÃO				
TOTAL				
DESPESAS DE VIAGEM (observações):				
26 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA:				

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

27 - DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DE DESTINO: _____ **ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)**
28 - APROVAÇÃO DA DIREÇÃO: _____ **ASSINATURA DA DIREÇÃO**
29 - ANÁLISE/CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO, QUANDO APLICÁVEL: _____ **ASSINTURA CONTROLADORIA INTERNA**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

2. DADOS DA VIAGEM

Destino (cidade/UF): _____

Data de saída: //_____

Hora prevista: _____

Data de retorno: //_____

Hora prevista: _____

Duração total estimada: _____ dias

3. FINALIDADE DA VIAGEM

(Descrever de forma clara, objetiva e específica o motivo da viagem)

_____

_____

_____

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

4. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

(Explicar por que a viagem é necessária para o SAAE)

_____

_____

_____

_____

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

(Detalhar o que será feito durante a viagem)

_____

_____

_____

_____

6. RESULTADOS ESPERADOS

(Indicar o benefício prático para a Administração)

_____

_____

_____

_____

7. MEIO DE TRANSPORTE

( ) Veículo oficial

( ) Veículo particular

( ) Transporte público

( ) Outro: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8. DADOS DO VEÍCULO (SE APLICÁVEL)

Tipo: _____

Marca/Modelo: _____

Placa: _____

Motorista: _____

9. DIÁRIAS SOLICITADAS

Quantidade de diárias: _____

Valor unitário: R$ _____

Valor total: R$ _____

10. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro que:

- a viagem atende ao interesse público;
- as informações prestadas são verdadeiras;
- comprometo-me a apresentar relatório de viagem no prazo regulamentar;
- estou ciente de que a prestação de contas é obrigatória e que a ausência poderá gerar responsabilização administrativa.

Assinatura: _____

Data: ___/___/____

11. ANÁLISE DA CHEFIA IMEDIATA

( ) Favorável

( ) Não favorável

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Justificativa (obrigatória):

_____

_____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/____

12. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

( ) Regular

( ) Com pendências

Observações:

_____

_____

Responsável: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/____

13. DECISÃO DA DIRETORIA

( ) AUTORIZADO

( ) NÃO AUTORIZADO

Quantidade de diárias autorizadas: _____

Valor total autorizado: R$ _____

Observações:

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Diretor do SAAE: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/____

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo seu Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, publicada no PNCP em 11/05/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 033/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de registro de gaveta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos no item 1 do Termo de Referência, pregão eletrônico 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J.Ribeiro Comércio Atacadista de Peças e Acessórios Automotivos Eireli EPP						
CNPJ: 34.369.780/0001-63				**Inscrição Estadual: 11504523**		
ENDEREÇO: Av. Joaquim Leite nº 465, Ap 503 - Centro – Barra Mansa – RJ – CEP 27.345-391						
REPRESENTANTE LEGAL: Jair Ribeiro Junior						
E-MAIL: lic.jribeiro@gmail.com						
TELEFONE: 24 99238 4556						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Un	2580	10	Registro de gaveta, DN 100mm, padrão construtivo conforme norma NBR 14968/2003. Composta de cunha maciça em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 6916, CL 42012 revestida integralmente com elastômero EPDM atóxico. Tampa em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 6916, CL 42012 com revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima de 250 micra, padrão RAL 5005. Passagem plena. Junta corpo	R$ 759,69	R$ 7.596,90

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça tipo não ascendente confeccionada em aço inox ASTM A-276 tipo 420, sem rebaixos para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra independente da cunha, removível, confeccionada em latão com no máximo 5% de chumbo. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o´rings). Fixação da tampa ao corpo sem parafusos, com vedação por efeito autoclave. Pressão máxima de serviço até 1,6 MPa, extremidades com bolsas para tubos de PVC/PBA, conforme a norma NBR 5647. Acionamento através de cabeçote de ferro fundido dúctil. Válvula deve ser fornecida com anéis de vedação das bolsas. Similar a válvula Saint Gobain EURO 24 – R24. Marca Saint Gobain		
02	Un	2771	10	Registro de gaveta, DN 150mm, com cunha revestida de borracha, padrão construtivo conforme Norma NBR 14968:2003. Composto de cunha maciça em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012 revestida integralmente (incluindo toda a passagem da haste) com elastômero EPDM. Operação suave e vedação elastômero metal no final do fechamento. Corpo e tampa confeccionados em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012, classe de pressão 1,6 MPa. Revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima 250 micras, padrão de cor azul, comprovadamente compatível com o uso em água potável. Passagem plena, sem obstruções pela cunha nem apresentando cavidades de encunhamento. Junta corpo chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça (feita em peça única), tipo não ascendente confeccionada em aço inox	R$ 1.690,49	R$ 16.904,90

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				ABNT 420, sem rebaixos para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra independente da cunha, removível, confeccionada em latão, com no máximo 5% de chumbo. Anel retentor de poeira instalado acima dos dispositivos de vedação da haste. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o'rings) alojados na bucha de vedação confeccionada em latão com, no máximo, 5% de chumbo. Sistema de contra vedação confeccionado em material plástico, permitindo a troca dos elementos de vedação da haste, com a rede em carga, com a pressão de sérvio mínima de 1Kgf/cm. Fixação da tampa ao corpo poderá ser com ou sem parafusos do tipo autoclave. Acionamento por cabeçote. Extremidades com bolsas para tubos de ferro fundido e PVC DEFOFO conforme Norma de fabricação NBR 14968. Válvula deve ser fornecida com anéis de vedação das bolsas. Similar a válvula Saint Gobain EURO 25 – R25. Marca Saint Gobain		
03	Un	1613	02	Registro de gaveta, DN 200mm, com cunha revestida de borracha, padrão construtivo conforme norma NBR 14968/2003. Corpo curto. Composta de cunha maciça em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 6916, CL 42012 e revestida integralmente com elastômero EPDM atóxico. Tampa em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 6916, CL 42012, classe de pressão PN 16, com revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima de 250 micra, padrão RAL 5005. Passagem plena. Junta corpo chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça tipo não ascendente confeccionada em aço inox, conforme norma ASTM A-276 tipo 420, sem rebaixos para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra	R$ 2.339,90	R$ 4.679,80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				independente da cunha, removível confeccionada em latão com no máximo 5% de chumbo. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o´rings). Fixação da tampa ao corpo sem parafusos, com vedação por efeito autoclave ou com parafusos. Pressão máxima de serviço até 12 kgf/cm², face a face de acordo com a norma ISO 5752 série 14, flanges com furação de acordo com a norma NBR 7675. Acionamento através de volante. Similar a válvula Saint Gobain EURO 23 – R23. Marca SAINT GOIBAN		
04	Un	1614	02	Registro de gaveta, DN 300mm, com cunha revestida de borracha, padrão construtivo conforme norma NBR 14968/2003. Corpo curto. Composta de cunha maciça em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 6916, CL 42012 e revestida integralmente com elastômero EPDM atóxico. Tampa em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 6916, CL 42012, classe de pressão PN 16, com revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima de 250 micra, padrão RAL 5005. Passagem plena. Junta corpo chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça tipo não ascendente confeccionada em aço inox, conforme norma ASTM A-276 tipo 420, sem rebaixos para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra independente da cunha, removível confeccionada em latão com no máximo 5% de chumbo. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o´rings). Fixação da tampa ao corpo sem parafusos, com vedação por efeito autoclave ou com parafusos. Pressão máxima de serviço até 12 kgf/cm², face a face de acordo com a norma ISO 5752 série 14, flanges com furação de acordo com a norma NBR 7675 Acionamento através	R$ 5.089,99	R$ 10.179,98

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				de volante. Similar a válvula Saint Gobain EURO 23 – R23. Marca SAINT GOIBAN		
06	UN	1194	10	Registro de gaveta, DN 75mm, padrão construtivo conforme norma NBR 14968/2003. Composta de cunha maciça em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 6916, CL 42012 revestida integralmente com elastômero EPDM atóxico. Tampa em ferro fundido dúctil, conforme norma NBR 6916, CL 42012 com revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima de 250 micra, padrão RAL 5005. Passagem plena. Junta corpo chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça tipo não ascendente confeccionada em aço inox ASTM A-276 tipo 420, sem rebaixos para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra independente da cunha, removível, confeccionada em latão com no máximo 5% de chumbo. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o´rings). Fixação da tampa ao corpo sem parafusos, com vedação por efeito autoclave. Pressão máxima de serviço até 1,6 MPa, extremidades com bolsas para tubos de PVC/PBA, conforme a norma NBR 5647. Acionamento através de cabeçote de ferro fundido dúctil. Válvula deve ser fornecida com anéis de vedação das bolsas. Similar a válvula Saint Gobain EURO 24 – R24. Marca SAINT GOIBAN	R$ 571,99	R$ 5.719,90

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas serão renovadas, conforme previsão do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 28 de maio de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.05.29 13:16:49 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

j ribeiro COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORI:34369780000163 Assinado de forma digital por j ribeiro COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORI:34369780000163 Dados: 2026.05.29 13:50:10 -03'00'

JAIR RIBEIRO JUNIOR
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP

Pregão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.681 de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de caixas de proteção para hidrômetros, tampas e kits de conexões, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data e horário da sessão pública: 12/06/2026 as 08:31 horas

Início do Recebimento de Propostas: 29/05/2026 as 08:30 horas

Fim do Recebimento de Propostas: 12/06/2026 as 08:30 horas

Link da plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço unitário

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, https://www.gov.br/pncp/pt-br e no site da Autarquia www.saaelambari.mg.gov.br, a partir da publicação deste aviso.

Informações pelo telefone: (35) 3271-1056, ramal 208 ou e-mail: compras1@saaelambari.mg.gov.br/ compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Lambari, 28 de maio de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

Diretor